



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 204/2025

INSTITUI CONSULTA DIGITAL POR MEIO DE TELEMEDICINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itajaí, Consulta Digital por meio de Telemedicina, com o objetivo de ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços de saúde por meio do uso de tecnologias de comunicação à distância, de forma gratuita, segura e eficaz.

Art. 2º A Consulta Digital tem por finalidade:

- I – promover o atendimento remoto de pacientes para casos não emergenciais, com orientações, triagem e acompanhamento médico à distância;
- II – facilitar o acesso à atenção básica e especializada, especialmente a pessoas com dificuldade de locomoção ou residentes em áreas de difícil acesso;
- III – contribuir para a otimização dos recursos da rede pública de saúde, reduzindo filas e a sobrecarga nas unidades presenciais;
- IV – garantir o atendimento humanizado e contínuo com apoio das tecnologias digitais, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Os atendimentos realizados no âmbito da Telemedicina poderão ocorrer por meio de:

- I – ligação telefônica;
- II – aplicativos de mensagens instantâneas, como o WhatsApp, com troca de textos, áudios, imagens ou vídeos;
- III – plataformas de videoconferência que permitam interação síncrona entre paciente e profissional de saúde.

§1º O atendimento deverá ser realizado exclusivamente por profissionais de saúde legalmente habilitados e vinculados à rede municipal de saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§2º A natureza do atendimento será informativa, orientativa ou de acompanhamento, não substituindo o exame clínico presencial quando este for necessário para o diagnóstico definitivo ou intervenção médica.

§3º Caberá ao profissional responsável avaliar a necessidade de encaminhamento para atendimento presencial ou serviços de emergência.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá por meio de determinação do Poder Executivo:

I – definir os critérios de acesso, os horários de funcionamento e os fluxos internos para a prestação dos serviços de Telemedicina;

II – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações sociais ou empresas de tecnologia da informação, visando à implementação e manutenção;

III – garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados e das informações trocadas durante os atendimentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018);

IV – promover capacitação técnica dos profissionais da saúde para o uso das ferramentas de Telemedicina.

Art. 5º Sempre que tecnicamente possível, os atendimentos realizados deverão ser registrados eletronicamente e integrados ao prontuário do paciente, mantendo-se a rastreabilidade e o sigilo das informações médicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir Consulta Digital por meio de Telemedicina no Município de Itajaí, como instrumento de inovação e fortalecimento da rede pública de saúde, alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às normas vigentes do Conselho Federal de Medicina (CFM).

A Telemedicina tem se consolidado como ferramenta essencial para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente em contextos onde há barreiras geográficas, mobilidade reduzida, carência de profissionais em determinadas especialidades ou sobrecarga dos serviços presenciais.

Ao permitir o atendimento remoto por ligação telefônica, aplicativos de mensagens (como WhatsApp) e plataformas de videoconferência, a Consulta Digital assegura opções acessíveis e adaptáveis à realidade tecnológica da maioria da população. Essa diversidade de canais possibilita:

- Triagem eficiente de sintomas e encaminhamentos adequados;
- Redução de deslocamentos desnecessários a unidades de saúde;
- Otimização de recursos humanos e estruturais do sistema público;
- Acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas ou em tratamento;
- Diminuição de filas e tempo de espera nos atendimentos presenciais.

Além disso, a medida está em conformidade com a Lei nº 13.989/2020, que autorizou, em caráter excepcional, o uso da Telemedicina durante a pandemia de COVID-19, e abriu precedentes importantes para sua integração definitiva nas políticas públicas de saúde. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) também é respeitada, garantindo o sigilo e a segurança das informações médicas trocadas por meios digitais.

A regulamentação da Telemedicina em nível municipal permitirá o desenvolvimento de protocolos próprios, respeitando as peculiaridades locais e integrando a tecnologia à Atenção Básica, à Saúde da Família e a outras frentes estratégicas da saúde pública.

Com esta iniciativa, o Município de Itajaí dá um passo importante rumo à modernização dos serviços públicos, à democratização do acesso à saúde e à eficiência da gestão do SUS, promovendo um modelo mais humano, inteligente e sustentável de atendimento à população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em benefício direto da saúde e da qualidade de vida dos cidadãos itajaienses.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE AGOSTO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

